

Telma Catarina Santo Monteiro

De: Silvio Brito
Enviado: quarta-feira, 20 de novembro de 2019 17:08
Para: Rosa Brigida; Secretariado da Administração
Cc: docentes.esg; docentes.est; Docentes.Esta
Assunto: RE: Pronuncia de interessado sobre o projeto de Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Instituto Politécnico de Tomar

Discordo totalmente com a sugestão da Dra Rosa Brigida em erradicar cursos do ensino superior. Os Institutos Politécnicos pertencem à rede de Instituições do Ensino Superior, pelo que convem não desclassificar o Instituto como organização dessa natureza. Assim sendo, não fazia sentido a obrigatoriedade dos docentes terem Doutoramento para entrar na carreira e de se fazer sobretudo investigação. Relembro que não somos uma escola secundária ou básica mas sim uma instituição de ensino superior.

Com os meus melhores cumprimentos.

Sílvio Manuel Brito

(Prof. Doutor)

Unidade Departamental de Ciências Sociais

Curso de Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional

Escola Superior de Gestão de Tomar

Instituto Politécnico de Tomar

Quinta do Contador, Estrada da Serra, 2300-313 Tomar

Tel. 00351 249 328 100 ext. 2242

Silvio.brito@ipt.pt

De: Rosa Brigida <rosab@ipt.pt>

Enviado: 20 de novembro de 2019 16:45

Para: Secretariado da Administração <sec-admin@ipt.pt>

Cc: docentes.esg <docentes.esg@ipt.pt>; docentes.est <docentes.est@ipt.pt>; Docentes.Esta <docentes.esta@ipt.pt>

Assunto: Pronuncia de interessado sobre o projeto de Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Instituto Politécnico de Tomar

Aqui ficam mais algumas sugestões de alteração ao projeto de Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Instituto Politécnico de Tomar, para além das que subscrevi da colega Hermínia Sol e do email anterior:

- **O título**, *Regulamento de prestação de serviço docente do Instituto Politécnico de Tomar*, deve ser substituído por:

*Regulamento de prestação **do serviço dos docentes** do Instituto Politécnico de Tomar*,

segundo artº. 38 do ECPDESP, regula todo o serviço dos docentes, não apenas o serviço docente.

- **Artigo 2º, b) e c)** As **funções de lecionação** e o **conceito de serviço lectivo** apenas incluem a leccionação de U.C. de cursos de ensino superior das Escolas Superiores do IPT. A redacção deveria ser alterada retirando as palavras “de ensino superior” de ambas as alíneas:

b) funções de leccionação:de cursos ~~de ensino superior~~ ministrados nas Escolas

c) Serviço lectivo:de cursos ~~de ensino superior~~ das Escolas Superiores do IPT.

Porque a leccionação faz parte, como o próprio nome indica, das funções de leccionação. Isto é, seria contraditório a leccionação aos TeSP e a outros cursos não conducentes a grau ser considerada leccionação e não leccionação simultaneamente. Por outro lado, as funções de leccionação (artigo 7º) incluem o serviço lectivo (aulas) que por sua vez constam do calendário lectivo que inclui os TeSP e outros cursos não conducentes a grau.

- O título do **artigo 6º** não deve ser igual ao título do **artigo 7º**! Substitua-se o título do artigo 6º, *Componente de funções de leccionação*, por:

Componente de prestação de serviço docente

- A **leccionação** a TeSP e a pós-graduações promovidas pelo Instituto e pelas suas Escolas é considerada uma componente de **leccionação** segundo o artigo 6.º, alínea a) e também uma **função de extensão** segundo o artigo 9.º, n.º 3.
- **Artigo 17, Regime de tempo parcial** Este artigo contém os pontos: 1, 2, 3, 4 e 3.

Com os meus respeitosos cumprimentos, subscrevo-me:

Rosa Brígida Almeida de Quadros Fernandes, Professora Adjunta da UDMF.